

Parque da Cultura. Retifica-se a cláusula primeira. Onde se lê: "CLÁUSULA PRIMEIRA" do objeto: Constitui objeto deste convênio a transferência de recursos financeiros para reforma do Centro de Informações Culturais e Turísticas e Adequações do Parque da Cultura, de acordo com o Plano de Trabalho que faz parte integrante deste instrumento como Anexo I às fls. 68/90 e com o cronograma físico- financeiro de desembolso à fl. 85. SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS: Serviços preliminares; Ramal urbano; Acesso do parque infantil aos sanitários; Reforma dos banheiros do CIT; Reforma do prédio do CIT; Adequações na passarela do fundo. Leia-se: " CLÁUSULA PRIMEIRA" do objeto: Constitui objeto deste convênio a transferência de recursos financeiros para Reforma do Centro de Informações Culturais e Turísticas e adequações do Parque da Cultura, de acordo com o Plano de Trabalho que faz parte integrante deste instrumento como Anexo I às fls 68/90 e com cronograma físico - financeiro de desembolso à fl. 85. SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS; Serviços preliminares; Reforma dos banheiros do CIT; Reforma do prédio do CIT - Data da assinatura do Termo de Aditamento: 03-03-2020.

Universidade de São Paulo

REITORIA

GABINETE DO REITOR

Resolução USP-7.928, de 9-3-2020

Disciplina a realização de eventos de caráter festivo no Campus USP "Luiz de Queiroz"

O Reitor da Universidade de São Paulo, com fundamento no art. 42, IX, do Estatuto, tendo em vista o deliberado pela Comissão de Legislação e Recursos, em reunião de 18 de fevereiro de 2020, e considerando que:

- um Campus Universitário requer ambiente de convivência que possibilite a realização das atividades acadêmicas sem prejuízo de suas atividades de ensino, pesquisa, cultura e extensão; - as finalidades institucionais da Universidade, de promoção da educação e da cultura, no seu mais amplo sentido, necessariamente devem estar em conformidade com normas internas e legislação vigente no país;

- as atividades objeto deste regulamento sejam pautadas por diálogo constante entre a administração da Universidade de São Paulo, gestores de suas Unidades e representação das categorias docente, discente e de servidores técnicos e administrativos, baixa a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Somente serão realizados eventos sociais, festivos ou esportivos no Campus USP "Luiz de Queiroz" quando:

I - Houver compatibilidade com a vida universitária;
II - Sua dimensão for compatível com o local físico no qual será realizado;
III - Não comprometer o bom andamento de outras atividades essenciais à Universidade;
IV - For de iniciativa de pessoa com vínculo formal com a Universidade de São Paulo, a qual ficará responsável pela respectiva promoção e organização.

§ 1º - O evento somente poderá ser realizado mediante autorização prévia do Dirigente da Unidade onde o evento será realizado e, em seguida, da Prefeitura do Campus USP "Luiz de Queiroz" (PUSP-LQ), com assunção de responsabilidade administrativa, civil, ou penal do requerente (organizador) (Anexos 1 ou 2) considerados os seguintes requisitos:

1 - é proibida a compra, a venda, o fornecimento, o transporte e consumo de bebidas alcoólicas em qualquer evento realizado no interior do Campus;
2 - atender à NBR-ISO 31.000 quanto à Gestão de Riscos, considerando o local de realização e o número de pessoas previstas para o evento;
3 - autorização da PUSP-LQ, considerando:
a. infraestrutura do local para o evento, de acordo com normas gerais de segurança;
b. comercialização de produtos alimentícios, desde que atenda regulamentação USP sobre a matéria, considerando a qualidade e a segurança alimentar;
4 - observar as normas do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em caso de presença de menores de 18 anos;
5 - protocolo de atendimento de emergências médicas;
6 - preenchimento de Formulário de Requerimento para realização de eventos (Anexo 3).

§ 2º - Somente serão autorizados os eventos festivos com finalidade recreativa, não se admitindo aqueles que visem exclusivamente à obtenção de lucro.

Artigo 2º - Os organizadores que descumprirem quaisquer das cláusulas previstas no presente regulamento ou no termo de responsabilidade, ainda que culposamente, ficarão sujeitos à responsabilidade nas esferas civil, penal e administrativa, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo único - A responsabilização administrativa a que se refere o caput desta cláusula dependerá da instauração prévia de Comissão Sindicante pelo Dirigente da Unidade por meio de portaria conjunta com a Prefeitura do Campus USP "Luiz de Queiroz" (PUSP-LQ).

Artigo 3º - A promoção, organização ou realização de evento não autorizado implicará sanção aos responsáveis, conforme apontado no artigo 2º.

Parágrafo único - O Serviço de Guarda Universitária da PUSP-LQ, tomando conhecimento a respeito da situação prevista no caput, de ofício ou mediante comunicação da Unidade ou de qualquer interessado, deverá lavar Registro de Ocorrência, remetendo-o, a seguir, à PUSP-LQ com vista ao respectivo Diretor da Unidade, em cujo âmbito ocorreu o evento não autorizado, para instauração de procedimento de sindicância, sem prejuízo dos encaminhamentos necessários à apuração de responsabilidade no âmbito civil e criminal.

Artigo 4º - A autorização para realização de eventos acadêmicos de caráter festivo será requerida ao Dirigente da respectiva Unidade na qual ocorrerá o evento, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias úteis que antecedem a sua realização, informando detalhadamente suas características, tais como data, público esperado, horário de início e fim das atividades, dentre outras, e justificando a necessidade de sua ocorrência no interior do Campus.

Parágrafo único - A Direção da Unidade, após autorização prévia do evento, autuará e encaminhará o processo, devidamente instruído com a documentação, para a PUSP-LQ até 75 (setenta e cinco) dias antes de sua realização. Em sendo favorável, a PUSP-LQ terá a responsabilidade de comunicar à Unidade, ao interessado e ao Serviço da Guarda Universitária a autorização expedida para realização do evento.

Artigo 5º - Fica determinado que os organizadores deverão entregar o espaço, cujo uso foi autorizado, limpo, sem presença de lixos, móveis, equipamentos e objetos não pertencentes ao mesmo, estando desobrigados de suas responsabilidades somente após a vistoria dos setores competentes de cada Unidade e da PUSP-LQ.

Artigo 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

ANEXO 1
Termo de Responsabilidade para Pessoa Jurídica
Eu, _____, RG _____
_____, CPF _____
_____, N° USP _____, representando a entidade _____
_____, CNPJ _____
promotora do evento a ser realizado no endereço/Unidade _____, em _____
_____, das _____, às _____.

horas, firmo o presente TERMO DE RESPONSABILIDADE perante a Prefeitura do Campus USP "Luiz de Queiroz" da Universidade de São Paulo, assumindo perante a lei as seguintes responsabilidades:

1. Responsabilizo-me em restringir, durante a realização do evento, sua lotação em no máximo _____ (_____) pessoas, em parte ou na totalidade do local autorizado.
2. Responsabilizo-me administrativa, civil e criminalmente por danos ao patrimônio público e privado do local de realização do evento.
3. Responsabilizo-me pela manutenção do local limpo durante e após a realização do evento, garantindo a coleta e o descarte adequados dos resíduos gerados durante o evento.
4. Responsabilizo-me pela obediência às normas de segurança estabelecidas na legislação federal, estadual e municipal no que tange à utilização de quaisquer equipamentos ou edificações transitórias, tais como arquibancadas, palcos, marquises, entre outras.
5. Responsabilizo-me pela obediência aos limites de ruído, conforme legislação aplicável.
6. Responsabilizo-me pela obediência a não comercialização, consumo e fornecimento de bebidas alcoólicas.
7. Responsabilizo-me em estabelecer passagens para pedestres devidamente sinalizadas.
8. Responsabilizo-me pela não utilização de passeio público por veículos.

Anexo 2
Termo de Responsabilidade da Pessoa Física
Eu, _____, RG _____
_____, CPF _____
_____, N° USP _____, promotor do evento a ser realizado no endereço/Unidade _____, em _____, das _____, às _____ horas, firmo o presente TERMO DE RESPONSABILIDADE perante a Prefeitura do Campus USP "Luiz de Queiroz" da Universidade de São Paulo, assumindo perante a lei as seguintes responsabilidades:

1. Responsabilizo-me em restringir, durante a realização do evento, sua lotação em no máximo _____ (_____) pessoas, em parte ou na totalidade do local autorizado.
2. Responsabilizo-me administrativa, civil e criminalmente por danos ao patrimônio público e privado do local de realização do evento.
3. Responsabilizo-me pela manutenção do local limpo durante e após a realização do evento, garantindo a coleta e o descarte adequados dos resíduos gerados durante o evento.
4. Responsabilizo-me pela obediência às normas de segurança estabelecidas na legislação federal, estadual e municipal no que tange à utilização de quaisquer equipamentos ou edificações transitórias, tais como arquibancadas, palcos, marquises, entre outras.
5. Responsabilizo-me pela obediência aos limites de ruído, conforme legislação aplicável.
6. Responsabilizo-me pela obediência a não comercialização, consumo, transporte e fornecimento de bebidas alcoólicas.
7. Responsabilizo-me em estabelecer passagens para pedestres devidamente sinalizadas.
8. Responsabilizo-me pela não utilização de passeio público por veículos.

ANEXO 3
REQUERIMENTO PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS NO CAMPUS USP "LUIZ DE QUEIROZ"

FORMULÁRIO
1. Nome:
2. Endereço:
3. CNPJ:
CPF:
RG:
N° USP:

4. Memorial descritivo do evento assinado pelo responsável do evento, bem como por profissionais qualificados, quando pertinente, contendo:
a. Título do evento:
b. Objetivo:
c. Data:
d. Horário de início:
Horário de término: _____, considerando os limites de ruído, definidos pela legislação aplicável.
e. Local do evento:
Endereço completo:
Identificação do local:
f. Capacidade de lotação do local:
g. Público estimado: pessoas
h. Descrição das estruturas a serem montadas:
i. Descrição dos equipamentos a serem instalados:
j. Descrição e indicação das empresas responsáveis pela organização da segurança e do atendimento de emergência médica:
k. Lista de fornecedores de alimentos
l. Quando necessário, planta com:
i. Localização dos equipamentos de combate e prevenção a incêndio.

ii. Distribuição de assentos, gradis, painéis, mobiliários, palcos e outros elementos que interfiram no fluxo de entrada e saída de usuários.
iii. Detalhamento das rotas de fuga e saídas de emergência, com larguras e distâncias dos percursos.
iv. Locais reservados a portadores de deficiência física, sanitários; estacionamento de veículos, geradores e ambulâncias.
O(s) signatário(s) abaixo declarará(m) expressamente que está(ão) ciente(s) e de acordo com as disposições contidas no Regulamento sobre a realização de eventos acadêmicos de caráter festivo no Campus USP "Luiz de Queiroz", cuja cópia, neste ato, lhe é entregue pelo AUTORIZANTE, sujeitando-se, sem qualquer ressalva, ao cumprimento dos deveres e responsabilidades nela contidos.

Assinatura do(s) organizador(es)
Autorização prévia do Dirigente da Unidade:
Decisão Final – PUSP-LQ:
Portaria do Reitor, de 6-3-2020
Designando os membros a seguir relacionados para comporem Grupo de Trabalho, denominado GT-USP COVID-19, com o objetivo de sistematizar as diversas ações e pesquisas desenvolvidas pela USP direcionadas ao entendimento/combate da COVID-19, bem como colaborar com a Secretaria Estadual da Saúde, por meio da comunicação de conhecimento e da apresentação de propostas: Prof. Dr. Esper Georges Kallas (FM) na qualidade de Coordenador, Profa. Dra. Anna Sara Shafferman Levin (FM), Prof. Dr. Eurico de Arruda Neto (FMRP), Prof. Dr. Marcos Silveira Buckeridge (IB), Prof. Dr. Luis Carlos de Souza Ferreira (ICB), Profa. Dra. Ester Cerdeira Sabino (FM) e Prof. Dr. Benedito Antonio Lopes da Fonseca (FMRP); o Grupo de Trabalho deverá apresentar relatório com propostas em até 60 dias.

GABINETE DO VICE-REITOR

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
Departamento de Administração
DIVISÃO DE MATERIAL
Comunicado
Publicação trimestral dos preços registrados, nos termos do art. 15, § 2º, da Lei Federal 8.666/93 e do Decreto Estadual 63.722/18, art. 5º, inciso XI, referente aos Pregões Eletrônicos para Sistema de Registro de Preços 01/2019 - RUSP-AC, 04/2019 - RUSP-AC e 05/2019 - RUSP-AC. Os itens constantes nos respectivos Registros de Preços estão disponíveis no site www.usp.br/licitacoes, link Ata de Registro de Preço. Os preços registrados não foram alterados.

PRÓ-REITORIAS

PRÓ-REITORIA DE PESQUISA

Portaria PRP-751, de 5-3-2020

Dispõe sobre a prorrogação do prazo de destinação de Emprego Público no âmbito do Programa de Concessão de Técnico de Nível Superior para Grupos de Excelência (Procontes)

O Pró-Reitor de Pesquisa da Universidade de São Paulo, considerando a Lei Complementar 1074, de 11-12-2008, bem como a Portaria GR 4078, de 19-02-2009, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - Diante da indicação de novos projetos de pesquisa fica prorrogado o prazo de destinação de emprego público criado pela Lei Complementar 1074/2008, ocupado atualmente pelo servidor Lucas Portilho Camargos Gomes e redistribuído junto à Escola de Engenharia de São Carlos (EESC) pela Portaria PRP-240, de 11-04-2012, para continuar atendendo o Programa de Concessão de Técnico de Nível Superior para Grupos de Excelência (PROCONTES), conforme segue:

FAIXA-GRAU	CATEGORIA PROFISSIONAL	EMPREGO PÚBLICO	DOCENTE RESPONSÁVEL PELO PROJETO DE PESQUISA	PRAZO FINAL DE DESTINAÇÃO
Superior S1A	Especialista em Laboratório	1131311	Aldo Roberto Ometto, Henrique Rozenfeld e Luiz Cesar Ribeiro Carpinetti	06-06-2020

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a partir de 07-06-2019 (Processo USP 2009.1.35953.1.2).

SECRETARIA GERAL

Comunicado

A Secretaria Geral da Universidade de São Paulo, tendo em vista a totalização dos votos da eleição de dois representantes dos servidores técnicos e administrativos e seus respectivos suplentes junto ao Conselho Universitário, realizada em 5 de março p.p. e que contou apenas com votos eletrônicos, sem registrar nenhum voto convencional, comunica que o Reitor proclamou, nos termos da Portaria GR 7592, de 24-01-2020, o seguinte resultado: Bárbara Della Torre (HU) = 2417 votos; Reinaldo Santos de Souza (FE) = 2177 votos; Clélia Camargo Cardoso (CeTI-RP) = 1456 votos; nulos = 304 votos; e brancos = 812 votos. Diante do resultado obtido, foram eleitos: Titulares: Bárbara Della Torre (HU); e Reinaldo Santos de Souza (FE); Suplente: Clélia Camargo Cardoso (CeTI-RP).

MUSEU DE ZOOLOGIA

Comunicado

Em atenção ao parágrafo 1º do artigo 5º da Portaria GR-4.710, de 25-2-2010, justificamos que o pagamento ao fornecedor abaixo não foi efetuado na data de vencimento devido a problemas administrativos que impossibilitaram a tramitação normal do processo.

Processo: 20.1.20.38.0.
Interessado: Museu de Zoologia.
Contrato de abastecimento de combustíveis junto à empresa Link Card Administradora de Benefícios Eirelli EPP, NFS-E 377976, emitida em 16-2-2020, através da Nota de Empenho 119709/2020.

SUPERINTENDÊNCIA DO ESPAÇO FÍSICO DA USP

Primeiro Termo Aditivo de Acréscimo de Serviços e 1º Termo Aditivo de Supressão de Serviços de Contrato

Contrato 23/2019.
Processo 2019.1.65.82.0.
Contratante: Superintendência do Espaço Físico, da USP.
Contratada: ML Energia Ltda.
Tomada de Preços 02/2019: Execução dos serviços de reforma das instalações elétricas - 2ª fase, do Edifício Vila Penteadado da FAU/Maranhão - Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, da USP.

Do 1º Aditivo de Acréscimo de Serviços - Execução de serviços complementares, no valor global de R\$ 112.237,29.
Do 1º Aditivo de Supressão de Serviços - Supressão de serviços contratuais, no valor total de R\$ 47.660,12.

Do Valor e da Verba: R\$ 64.577,17 (valor dos serviços extras, menos o de supressão), despesa que corre à conta da verba: Classificação Funcional Programática 12.122.1043.6351 - Classificação da Despesa Orçamentária: 3.3.90.39.81 - Fonte de Recursos: 1 - exercício de 2020.

Data da Assinatura: 6-3-2020.

Primeiro Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo de Contrato

Contrato 28/2019.
Processo 2019.1.266.82.5.
Contratante: Superintendência do Espaço Físico, da USP.
Contratada: Carvalho Obras de Alvenaria Eireli.
Convite 06/2019-SEF: Execução dos serviços de reforma do acesso e instalação de guarda-corpo na Cobertura do Prédio Principal, do Instituto de Astronomia, Geofísica e Ciências Atmosféricas, da USP.
Objeto do Aditamento: Prorrogado o prazo contratual por mais 30 dias corridos, contados a partir de 31-1-2020.
Data da Assinatura: 30-1-2020.

UNIDADES UNIVERSITÁRIAS

ESCOLA DE ARTES, CIÊNCIAS E HUMANIDADES

Extrato de Convênio Acadêmico Internacional
Processo 2019.1.2564.86.6
E-Convênio:45582
Participes: Escola de Artes, Ciências e Humanidades da Universidade de São Paulo e a Universidade de Parma (Itália)
Objeto: Renovação do Convênio de Cooperação Acadêmica Internacional, realizado entre a Escola de Artes, Ciências e Humanidades (Each) e a Universidade de Parma (Itália), na Área de Obstetrícia.
Coordenação do Convênio na EACH: Profa. Dra. Nadia Zanon Narchi
Data de Assinatura: 31-01-2020
Vigência: Vigorará a partir da data da sua assinatura, pelo prazo de 05 anos, de 31-01-2020 a 30-01-2025.

ESCOLA DE ENFERMAGEM

Portaria EE-10, de 9-3-2020

Dispõe sobre a eleição dos representantes discentes de graduação junto ao Conselho Técnico-Administrativo (CTA); Comissão de Graduação (CG); Comissão de Cultura e Extensão Universitária (CCEX); Comissão de Cooperação Internacional (CCINT); Conselho do Departamento de Orientação Profissional (ENO); Conselho do Departamento de Enfermagem Médico-Cirúrgica (ENC)

A Diretora da Escola de Enfermagem, da USP, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - A escolha da representação discente de graduação junto à Comissão de Graduação, Comissão de Cultura e Extensão Universitária, Comissão de Cooperação Internacional, Conselho do Departamento ENC e Conselho do Departamento ENO, processar-se-á, nos termos da Seção II do Capítulo II do Regimento Geral, em uma única fase, no dia 16-4-2020, das 9h às 17h, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos, podendo, em caráter excepcional, ser utilizado sistema de votação convencional, de acordo com as regras dos artigos 10 a 14 desta Portaria.

Parágrafo único - Caracteriza excepcionalidade, para os termos mencionados no caput deste artigo:

a) e-mail desatualizado;
b) não recebimento da senha de votação via e-mail;
c) dificuldade de acesso à internet.
Artigo 2º - A eleição será supervisionada por Comissão Eleitoral, composta paritariamente por dois docentes e dois discentes de graduação.

§ 1º - Os membros docentes da Comissão mencionada no caput deste artigo serão designados pela Diretora, dentre os integrantes da Congregação.

§ 2º - Os representantes discentes de graduação nos diferentes órgãos colegiados da Unidade elegerão os membros discentes da Comissão Eleitoral paritária, dentre os seus pares que não forem candidatos.

Artigo 3º - Poderão votar e ser votados os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação.

§ 1º - São elegíveis para a representação discente os alunos de graduação regularmente matriculados que tenham cursado pelo menos doze créditos no conjunto dos dois semestres imediatamente anteriores.

§ 2º - Para os alunos ingressantes, matriculados no primeiro ou segundo semestre dos cursos de graduação, não serão exigidos os requisitos referidos no parágrafo anterior.

Artigo 4º - A representação discente de graduação ficará assim constituída:

a) Conselho Técnico-Administrativo: um titular e respectivo suplente.
b) Comissão de Graduação: dois titulares e respectivos suplentes.
c) Comissão de Cultura e Extensão Universitária: um titular e respectivo suplente.
d) Comissão de Cooperação Internacional: um titular e respectivo suplente.
e) Conselho do Departamento de Orientação Profissional - ENO: um titular e respectivo suplente.
f) Conselho do Departamento de Enfermagem Médico-Cirúrgica - ENC: um titular e respectivo suplente.

Artigo 5º - O eleitor poderá votar, no máximo, no número de alunos especificados no artigo 4º desta Portaria, dentre seus pares.

Artigo 6º - Cessarà o mandato do representante discente que deixar de ser aluno regular de graduação na Unidade.

DA INSCRIÇÃO
Artigo 7º - O pedido de inscrição individual ou por chapa dos candidatos, formulado por meio de requerimento, será recebido na Assistência Técnica Acadêmica, presencialmente ou através do e-mail eeataac@usp.br, a partir da data de divulgação desta Portaria, até às 16h do dia 7-4-2020, mediante declaração de que o candidato é aluno regularmente matriculado no curso de graduação da Unidade.

§ 1º - A declaração mencionada no caput deste artigo deverá ser expedida pelo Serviço de Graduação ou emitida pelo Sistema Jupiter web.

§ 2º - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pela Diretora.

§ 3º - O quadro dos candidatos cuja inscrição tiver sido deferida será divulgado na página da Unidade, em 8-4-2020.

§ 4º - Recursos contra o eventual indeferimento de inscrição poderão ser encaminhados à Assistência Técnica Acadêmica, até às 16h do dia 14-4-2020. A decisão será divulgada na página da Unidade, até às 10h do dia 15-4-2020.

§ 5º - A ordem, nas cédulas, das chapas e nomes individuais deferidos, será definida por sorteio a ser realizado na Assistência Técnica Acadêmica, no dia 15-4-2020, às 10h, permitida a presença de interessados.

DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA
Artigo 8º - A Assistência Técnica Acadêmica encaminhará aos eleitores, às 8h do dia 16-4-2020, em seu e-mail, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

Artigo 9º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.

DA VOTAÇÃO CONVENCIONAL
Artigo 10 - A votação convencional a que se refere o artigo 1º supra será realizada no dia 16-4-2020, das 9h às 17h, na Assistência Técnica Acadêmica, sala 6, andar térreo da EUSP.

Artigo 11 - O Diretor nomeará a mesa eleitoral e indicará um membro docente como Presidente.

Parágrafo único - O presidente da mesa eleitoral rubricará todas as cédulas no ato da eleição.

Artigo 12 - A identificação de cada votante será feita mediante a apresentação de prova hábil de identidade e confronto de seu nome com o constante na lista de presença.

Artigo 13 - Não será permitido o voto por procuração.

Artigo 14 - A apuração deverá ser realizada imediatamente após o término da votação, em sessão pública, pela própria mesa eleitoral.

DOS RESULTADOS
Artigo 15 - A totalização dos votos da eleição, tanto no formato eletrônico como no convencional, será divulgada na página da Unidade, no dia 17-4-2020, às 10h.

Artigo 16 - Ocorrendo empate de votos, serão obedecidos, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I - o aluno mais idoso;
II - o maior tempo de matrícula na USP.

Artigo 17 - Após a divulgação referida no artigo 15, cabe recurso, no prazo de três dias úteis.

Parágrafo único - O recurso a que se refere o caput deste artigo deverá ser encaminhado à Assistência Técnica Acadêmica, até às 16h do dia 23-4-2019, e será decidido pela Diretora.

Artigo 18 - O resultado final da eleição, após a homologação pela Diretora, será divulgado na página da Unidade.

Parágrafo único - Na hipótese de ser constatada irregularidade no processo eleitoral, o caso deverá ser submetido à Procuradoria Geral para análise e, posteriormente, à CLR, para deliberação.

Artigo 19 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Diretora.

Artigo 20 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua divulgação.

Portaria EE-11, de 9-3-2020

Dispõe sobre a eleição dos representantes discentes de pós-graduação junto à Comissão de Pós-Graduação e à Comissão Coordenadora do Programa de Pós-graduação em Mestrado Profissional em Enfermagem na Atenção Primária em Saúde no Sistema Único de Saúde (MPAPS)

A Diretora da Escola de Enfermagem, da USP, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - A escolha da representação discente de pós-graduação na Comissão de Pós-Graduação, processar-se-á, nos termos da Seção II do Capítulo II do Regimento Geral, em uma única fase, no dia 16-4-2020, das 9h às 17h, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos, podendo, em cará-